

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2023

Assunto: Manifestação sobre as complementações apresentadas pelo empreendedor do empreendimento “Extração de mineral (areia e argila) com dragagem fluvial na faixa de depleção da Represa da Usina”, sob responsabilidade da Mineração Atibaia Ltda., no município de Atibaia/SP.

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio de documento encaminhado em meio digital, datado de 10/09/2021, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ na mesma data, o empreendedor Mineração Atibaia Ltda. solicitou manifestação dos Comitês PCJ sobre o empreendimento “Extração de mineral (areia e argila) com dragagem fluvial na faixa de depleção da Represa da Usina”, face a requisição do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE, formalizada no Sistema de Outorga Eletrônica - SOE, no âmbito da análise de requerimento realizado por este empreendedor para a obtenção do direito de uso para extração de minério no referido corpo de água.
2. Em 09/11/2021, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para análise dos empreendimentos em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2021. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
3. Em 14/02/2022, o empreendedor encaminhou, em meio digital, para a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, documentos complementares em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2021.
4. Em 12/04/2022, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para a análise das complementações apresentadas, bem como para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre os empreendimentos.
5. Em 15/09/2022, o empreendedor encaminhou, em meio digital, para a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, documentos complementares em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2022, de 29/04/2022. A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 12/2022, de 11/10/2022.
6. Em 25/01/2023, o empreendedor encaminhou, em meio digital, para a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, documentos complementares em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 12/2022, de 11/10/2022. A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração do presente Parecer Técnico.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos, analisando as informações e documentos disponibilizados pelo empreendedor, avaliou, relativamente às complementações indicadas nos itens do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 12/2022, que:

1. Em relação aos itens 2, 3, 5 e 6, considerou-se que as complementações apresentadas atendem ao solicitado.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



2. Em relação ao item 7, que trata sobre o Programa de Comunicação e Participação Social para divulgação das atividades previstas no empreendimento, considerou-se que esse item foi atendido. Recomenda-se, adicionalmente, que sejam estabelecidos canais formais de comunicação entre a empresa e o público interessado, bem como utilizada a plataforma MonitoraEA (Sistema Brasileiro de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Educação Ambiental).
3. Em relação ao item 4, que solicita a apresentação de termos de anuência sobre a implantação do empreendimento, considerou-se que a documentação apresentada atende parcialmente ao solicitado. Para o cumprimento integral deste item, reitera-se a necessidade da apresentação de anuência das prefeituras ou concessionárias responsáveis pela prestação do serviço de abastecimento de água dos municípios de Valinhos/SP e Campinas/SP, mencionadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2022.

Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerou que as complementações apresentadas pelo empreendedor atenderam às recomendações técnicas constantes dos pareceres técnicos anteriores, com exceção ao solicitado no item 04, do Parecer Técnico nº 07/2021, referente à anuência das prefeituras (ou de suas concessionárias responsáveis pela prestação do serviço de abastecimento de água) que possuem captação superficial para abastecimento público a jusante, na calha do rio Atibaia.

Nesse sentido, considera-se finalizada a análise técnica do empreendimento no âmbito do GT-Empreendimentos, sugerindo-se que entendimentos relativos à obtenção das anuências em questão sejam realizados pelo empreendedor junto aos órgãos responsáveis, e que a verificação acerca da apresentação dos referidos documentos seja feita pelo órgão outorgante, no bojo do processo de análise do requerimento para a obtenção do direito de uso para extração de minério no referido corpo de água.

Comitês PCJ, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

André Luiz Sanchez Navarro

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos